

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE CIVIL. (Processo Administrativo nº 8500518-19.2018.8.06.0001).

TCT Nº 06/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, doravante denominada UFC, Instituição de Ensino Superior, criada pela Lei nº 2.373, de 16.12.54, sediada à Av. da Universidade, nº 2853, Bairro Benfica, CEP 60.020-180, Fortaleza-CE., CNPJ/MF n.º 07.272.636/0001-31, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Professor Dr. HENRY DE HOLANDA CAMPOS, por intermédio do NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS – NPDM, doravante denominado NPDM, com sede na Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Coordenador, Prof. Dr. Manoel Odorico de Moraes Filho, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CONSIDERANDO que a atividade pericial é de relevante interesse para o TJCE e para maior celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as perícias judiciais são relevantes meios de provas nos processos respectivos e que a população do Estado do Ceará compõe o conjunto de potenciais jurisdicionados que será beneficiada diretamente com a uniformização dos procedimentos de perícias;

CONSIDERANDO o interesse institucional da Universidade Federal do Ceará nos múticos benefícios da conjugação de esforços para consecução dos objetivos a seguir definidos, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, as disposições legais aplicáveis a espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

2

TCT N.º 06/2018



Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no art. 156 do Código de Processo Civil de 2015, e Resolução CNJ nº 233/2016.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O objeto deste convênio é o mútuo interesse dos signatários na realização de perícias judiciais por meio da extensão dos conhecimentos acadêmicos do órgão técnico especialista aplicados no âmbito específico dos processos judiciais, em benefício dos jurisdicionados em geral e da sociedade civil em última instância.

Cláusula Terceira - Das Prestações Recíprocas

I - Compete ao TJCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, diretores e demais serventuários da Justiça;
- c) disponibilizar acesso aos dados públicos dos processos cujas perícias forem realizadas com base nos procedimentos objetos do presente ajuste, para fins de pesquisa acadêmica;
- dy disponibilizar acesso aos sistemas de informação da justiça ao coordenador e membros da equipe técnica, de acordo com a demanda, respeitado o segredo de justiça e as medidas de caráter sigiloso;
 - e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

II - Compete à UFC:

- a) chancelar a qualidade técnica e a aderência científica, por meio de técnicas estatísticas e de validação operacional, das perícias a serem realizadas pelo NPDM;
- b) atender tempestivamente a toda consulta do TJCE encaminhada em cumprimento à prescrição normativa prevista no art. 156 do CPC;
- c) disponibilizar ao TJCE, quando solicitado, os artigos científicos, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações, Teses e demais produtos acadêmicos resultados dos estudos amparados pelo presente instrumento;
- d) dar ampla divulgação do presente instrumento no meio acadêmico, alcançando docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e gestores administrativos e acadêmicos;
- e) empreender fiscalização complementar da correta execução do presente instrumento, sobretudo com relação à atuação do NPDM;



f) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

III - Compete ao NPDM:

- a) realizar, perícias judiciais, solicitadas pelos magistrados das varas cíveis da Comarca de Fortaleza, nos processos com pendência de perícias médicas versando sobre os assuntos acidente de trabalho, seguro DPVAT e outras especialidades médicas e científicas que se fizerem necessárias, primando pela excelência científica e tempestividade dos resultados;
- by disponibilizar acesso aos dados e resultados das perícias relativas a processos não gravados pelo segredo de justiça aos membros da comunidade acadêmica, para fins de pesquisa e produção científica.
- c) disponibilizar as instalações da atendimento ambulatorial, que contam com 12 consultórios climatizados, recepção, sala de espera, rede wi-fi, e todas as condições requeridas para um atendimento médico humanizado.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

Caberá a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio à Secretaria Judiciária do TJCE.

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste Convênio, informar com antecedência necessária o término do mesmo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo – A competência do fiscal deve limitar-se à verificação do cumprimento das responsabilidades previstas no presente instrumentos, constantes da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Cláusula Quinta - Dos Custos

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Cláusula Sétima - Da Duração e Rescisão do Convênio

O prazo de duração deste convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único – A publicação do extrato do presente Convênio será do Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, e da Universidade Federal do Ceará, no Diário Oficial da União, imediatamente após sua assinatura.



Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes Convenentes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 08 de A 505 TO 2018.

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PROFESSOR DR. HENRY DE HOLANDA CAMPOS

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PROFESSOR DR. MANOEL ODORICO DE MORAES FILHO

COOR DENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS

TESTEMUNHAS